

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2026 - BARREIRAS CUSTEIO MUNICIPAL DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA – CONSID, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.954.809/0001-18, com sede na Rua Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros, Barreiras/BA, CEP 47.808-021, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO, brasileiro, portador do CPF nº 207.000.000-49, doravante denominado CONSÓRCIO; e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE BARREIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.654.405/0001-95, com sede na Rua Edgar de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras/BA, CEP 47.806-146, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. OTONIEL NASCIMENTO TEIXEIRA, RG nº 8.000.000-5 SSP/BA, CPF nº 927.000.000-03, doravante denominado MUNICÍPIO CONSORCIADO, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas seguintes.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente instrumento fundamenta-se na Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto Federal nº 6.017/2007, na Lei Estadual nº 14.488/2022, na Lei Estadual nº 14.634/2023, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021, no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto do CONSID, no Acordo Consorcial nº 001/2026 celebrado entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural, tendo como órgão executor a Superintendência de Desenvolvimento Agrário, e o CONSID, bem como no respectivo Plano de Trabalho e seus anexos.

Também integram a base técnica do presente ajuste os normativos estaduais e federais aplicáveis à regularização fundiária rural, especialmente a Lei Estadual nº 3.038/1972, a Lei Estadual nº 3.442/1975, a legislação ambiental aplicável, a Lei Federal nº 10.267/2001, a Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais e a Lei Federal nº 12.651/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Rateio a definição das regras, critérios e valor a ser repassado pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO ao CONSID, para custeio das despesas operacionais vinculadas à execução do Projeto de Regularização Fundiária Rural no Município de Barreiras, conforme Contrato de Programa nº 001/2026, Acordo Consorcial nº 001/2026 e Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO RATEIO



O valor do rateio municipal terá por base o quantitativo estimado de 100 (cem) imóveis/famílias, à razão de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por imóvel a ser regularizado ou processado, perfazendo o valor global de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

O valor global será repassado em 08 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 5.625,00 (cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais) cada, vencendo-se a primeira em 10 de junho de 2026 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, salvo ajuste formal entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta de dotação orçamentária própria do MUNICÍPIO CONSORCIADO, que deverá estar previamente indicada antes da assinatura ou, quando tecnicamente justificado, em documento orçamentário anexo, vedada a execução de despesa sem suficiente autorização orçamentária.

Dotação orçamentária municipal:

Unidade: 03.02.02 – Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2007 – Gerenciamento de Consórcio Público

Classificação da Despesa: 33.71.70 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE REPASSE

Os repasses deverão ser efetuados pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO mediante transferência bancária, débito autorizado ou outro meio oficial de pagamento admitido pela legislação, em conta específica indicada pelo CONSID para execução do objeto.

Conta indicada: Banco do Brasil S.A., Agência nº 0231-3, Conta Corrente nº 74211-2, de titularidade do CONSID, ou outra que venha a ser formalmente comunicada.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos oriundos deste Contrato de Rateio serão aplicados exclusivamente no custeio de despesas vinculadas ao Projeto de Regularização Fundiária Rural, incluindo despesas técnicas, administrativas, logísticas, operacionais, de pessoal, material, deslocamento, comunicação, sistematização e demais custos diretamente relacionados à execução do objeto.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

- I - consignar dotação orçamentária suficiente para suportar as obrigações assumidas;
- II - efetuar os repasses nos prazos e condições previstos neste instrumento;
- III - acompanhar a execução do Programa e exigir informações do CONSID quando adimplente com suas obrigações;

IV - prestar informações e apoio institucional necessários à execução das atividades;
V - comunicar formalmente eventuais alterações orçamentárias, financeiras ou administrativas que possam impactar a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSID

- I - aplicar os recursos recebidos na consecução do objeto pactuado;
- II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, contabilidade pública e controle aplicáveis aos consórcios públicos;
- III - manter registros contábeis e documentos de suporte das despesas realizadas;
- IV - prestar informações ao Município, quando solicitado, sobre a aplicação dos recursos e o andamento do Programa;
- V - observar o Contrato de Programa, o Plano de Trabalho, o Acordo Consorcial nº 001/2026 e os normativos aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA

O inadimplemento injustificado das obrigações financeiras pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO poderá ensejar a suspensão proporcional das atividades no respectivo território, sem prejuízo das medidas previstas no Estatuto do CONSID, no Contrato de Consórcio Público e na legislação aplicável.
Sobre parcelas pagas em atraso poderá incidir multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, salvo disposição diversa aprovada pela Assembleia Geral ou prevista em norma interna do CONSID.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O CONSID disponibilizará ao MUNICÍPIO CONSORCIADO, sempre que solicitado, informações sobre execução financeira e física do objeto, sem prejuízo dos relatórios exigidos pela SDR/SDA e pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Rateio terá vigência da data de sua assinatura até 20 de maio de 2027, observada a legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO CONSORCIADO, admitida prorrogação por termo aditivo quando necessária à conclusão do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Contrato de Rateio deverá ser publicado no meio oficial competente, como condição de eficácia, observada a legislação aplicável aos consórcios públicos e aos entes consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

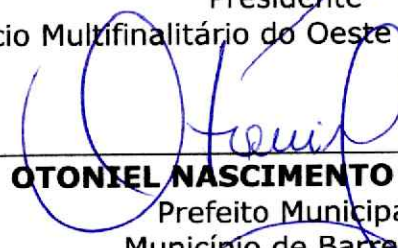
Fica eleito o foro da Comarca de Barreiras/BA para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento, quando não solucionadas administrativamente.

Barreiras/BA, 20 de maio de 2026.



JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Presidente

Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia - CONSID



OTONIEL NASCIMENTO TEIXEIRA
Prefeito Municipal
Município de Barreiras

Testemunhas:

1. 

CPF:  (184-5)

2. 

CPF:  - 87